

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

- REGULAMENTO MEX -
Mestrado em Gestão Empresarial

TÍTULO I

ESTRUTURA DO MESTRADO EM GESTÃO EMPRESARIAL

TÍTULO II

SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.

Cap. I – Avaliação e Frequência

Cap. II – Orientação

Cap. III – Elaboração e Apresentação do Trabalho Final do Curso

Cap. IV – Trancamento de Matrícula

Cap. V – Alunos Especiais

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cap. I – Do Colegiado do Mestrado em Gestão Empresarial

Cap. II – Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

- TÍTULO I -

ESTRUTURA DO MESTRADO EM GESTÃO EMPRESARIAL

Art 1 O curso de Mestrado em Gestão Empresarial (MEX) tem duração máxima de 22 (vinte e dois) meses, incluindo defesa pública do Trabalho Final de Curso.

§1º: O curso MEX Regular será oferecido em trimestres letivos, sendo cada trimestre composto de 10 (dez) semanas, incluindo o período de avaliações finais das disciplinas.

§2º: O curso MEX Intensivo será oferecido em 12 (doze) ciclos letivos com intervalos pré-definidos, incluindo as avaliações finais das disciplinas.

Art. 2 O curso de Mestrado em Gestão Empresarial (MEX) está organizado em linhas de pesquisa que serão divulgadas todos os anos no site da EBAPE. Estas poderão ser redefinidas pela Coordenação do Mestrado em Gestão Empresarial.

Art. 3 O currículo do Curso é composto por 6 (seis) disciplinas obrigatórias, além de, pelo menos, 6 (seis) disciplinas eletivas. Cada uma com 30 (trinta) horas-aula, equivalentes a 2 (dois) créditos. O projeto e Trabalho Final de Curso equivalem a 16 (dezesesseis) créditos no total, sendo 6 (seis) créditos equivalentes a redação e aprovação de projeto e 10 (dez) créditos obtidos após defesa com aprovação do Trabalho Final de Curso. Desta forma, são necessários 40 (quarenta) créditos para obtenção do título de mestre, totalizando 600 horas-aula, sendo 360h relativas à conclusão da grade disciplinar e 240h à orientação, redação do projeto e versão preliminar para defesa do trabalho final.

Art. 4 Os alunos deverão cursar obrigatoriamente um mínimo de 02 (duas) disciplinas por trimestre ou ciclos letivos, totalizando 12 (doze) disciplinas, sendo 6 (seis) obrigatórias e, pelo menos, seis (seis) eletivas.

§1º: Cada 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§2º: As matrículas deverão ser realizadas na plataforma digital *aluno online*, conforme prazos dispostos nos calendários letivos de cada programa, disponíveis no site da escola. Não será permitido inclusão ou exclusão de disciplinas após o início de cada trimestre ou ciclo letivo.

§3º: O aluno poderá cursar no máximo 15 (quinze) disciplinas durante a vigência do curso, incluindo a repetição de disciplinas em casos de reprovação (conforme artigos 14 e 15 deste regulamento).

§4º: Para realização de disciplinas excedentes ao parágrafo terceiro deste artigo será cobrado o valor de 2 (dois) créditos por disciplina, conforme tabela de valores disponível no site da escola.

- TÍTULO II - SELEÇÃO, MATRÍCULA E TITULAÇÃO

Art. 5 Os candidatos ao Mestrado em Gestão Empresarial deverão ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 6 Para matricular-se no Curso, o candidato deverá obter aprovação em processo seletivo específico, de acordo com edital público no site da Escola.

Art. 7 O processo seletivo do curso será realizado nos termos e na época estabelecidos pela Coordenação do MEX, por meio de Edital de Convocação de Seleção a ser disponibilizado pela Escola.

Art. 8 Haverá uma nota mínima de corte a ser definida pela Coordenação do MEX.

Art. 9 A classificação final dos candidatos será divulgada por ordem decrescente da média final obtida pelo candidato. Poderá haver candidatos aprovados, mas não selecionados em razão do número de vagas disponíveis. Os candidatos aprovados serão dispostos em ordem decrescente e constituirão uma lista de espera que poderá levar à matrícula em caso de desistência ou desclassificação de candidatos selecionados.

Art. 10 Para obter o título de Mestre, o aluno deverá:

§1º - Completar os créditos exigidos no curso e obter, no mínimo, média final 7,0 (sete vg zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas);

§2º - Ter aprovado seu projeto de Trabalho Final de Curso, dentro dos prazos regimentais do curso, observadas as disposições dos Capítulos II e III deste Regulamento;

§3º - Apresentar e ter aprovado seu Trabalho Final de Curso, dentro dos prazos regimentais do curso, que revele conhecimento atualizado a respeito do tema e capacidade de sistematização de ideias, observadas as disposições do Capítulo II deste Regulamento.

- TÍTULO III - PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Capítulo I - AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 11 A avaliação será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

10,0 a 9,10	Excelente
9,0 a 8,0	Bom
7,9 a 6,0	Regular
5,9 e abaixo	Insuficiente (reprovado)

Art. 12 O conceito abaixo de 6,0 (seis vg zero) será atribuído ao aluno com desempenho insuficiente e não acumula créditos. Entende-se por desempenho insuficiente a frequência

inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas ou descumprimento de exigências formais mínimas a critério do professor da disciplina.

Art. 13 O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0) deverá repeti-la na primeira oportunidade em que for oferecida, durante a vigência do curso, sem conflito de horários com as demais disciplinas do trimestre em que estiver regularmente matriculado.

Art. 14 O aluno reprovado em uma disciplina eletiva por frequência ou desempenho insuficiente (conceito abaixo de 6,0), deverá alternativamente:

- a) Cursar a mesma disciplina na primeira oportunidade em que for oferecida, durante a vigência do curso, sem conflito de horários com as demais disciplinas do trimestre em que estiver regularmente matriculado;
- b) Cursar qualquer outra disciplina da grade de disciplinas eletivas do curso;
- c) Substituí-la por créditos eletivos excedentes.

Art. 15 O aluno estará automaticamente desligado do curso, se:

§1º - Obter 2 (duas) reprovações (por frequência ou conceito) numa mesma disciplina, durante a vigência do curso.

§2º - Obter 4 (quatro) reprovações (por frequência ou conceito) durante a vigência do curso.

§3º - Não estar matriculado em nenhuma disciplina no trimestre ou ciclo (aluno evadido).

Art. 16 - O aluno só poderá defender seu Trabalho Final de Curso se tiver completado os 24 (vinte e quatro) créditos necessários e obtido, no mínimo, média final 7,0 (sete e zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas), além dos 6 (seis) créditos referentes ao Projeto de Defesa aprovado pelo orientador. O não cumprimento dos critérios acima e dos prazos regimentais do curso, acarretará o desligamento do aluno.

Capítulo II - ORIENTAÇÃO

Art. 17 - Cada aluno do Curso de Mestrado em Gestão Empresarial (MEX) terá um professor orientador acadêmico.

Art. 18 - Até o final do 4º trimestre letivo ou 10º ciclo, o aluno deverá ter seu Projeto de Pesquisa submetido no SGA (Sistema de Gestão Acadêmica) e seguidamente aprovado pelo professor orientador.

Parágrafo único - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, sendo comprovada incompatibilidade entre as partes, substituição de orientador acadêmico. Para tal, após parecer positivo da coordenação, o aluno deverá comunicar formalmente o professor substituído e ter a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos, sem alteração do prazo final de defesa.

Art. 19 Caberá ao professor orientador:

- a) Ajudar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa.
- b) Orientar o aluno na busca de temas para elaboração do Trabalho Final de Curso que unam o rigor acadêmico à relevância profissional.
- c) Orientar o aluno na elaboração de seu Trabalho Final de Curso do mestrado.
- d) No caso de participação de aluno orientando em intercâmbio no exterior, atestar a ida do mesmo e acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento do trabalho final do curso, quando no exterior.
- e) Em caso de Trabalhos Finais de Curso atestados pela banca como de reconhecida excelência, fomentar – a partir das mesmas – publicação, em conjunto com o orientando, de artigos em congressos nacionais e internacionais, assim como em outlets científicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade acadêmica e tecnológica.
- f) Identificar ou estabelecer diálogos com professores, pesquisadores e profissionais externos à Escola, buscando promover a articulação integrada da formação profissional com entidades diversas, visando o equilíbrio entre rigor acadêmico, relevância profissional e geração de soluções inovadoras na área da administração e políticas públicas.
- g) Validar a pesquisa do orientando junto ao Comitê de Ética.
- h) Convocar a banca de defesa.

Art. 20 O Trabalho Final de Curso também poderá assumir a forma de uma dissertação, surgindo de pesquisa de campo realizada pelo aluno, sob orientação do professor acadêmico, conforme Portaria nº 60 de 20 de março de 2019 do MEC (DOU de 23 de março de 2019) que dispõe sobre mestrado e doutorado profissionais. O aluno poderá optar por um dos modelos abaixo para entregar seu Trabalho Final de Curso:

- a) Dissertação;
- b) Estudo aprofundado de caso de ensino;
- c) Relato Técnico de diagnóstico e análise.

Capítulo III – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO

Art. 21 O aluno deverá ter seu Projeto de Trabalho Final de Curso aprovado por seu orientador, respeitado os critérios adotados pela Coordenação do Mestrado em Gestão Empresarial.

§1º Os alunos da turma regular terão até o final do 4º trimestre letivo para aprovação de projeto com seu professor orientador. A aprovação de projeto é pré-requisito para matrículas nas disciplinas do trimestre seguinte (5º trimestre letivo), em consonância com o artigo 4º deste regulamento.

§2º Os alunos da turma intensiva terão até o final do 10º ciclo letivo para aprovação de projeto com seu professor orientador. A aprovação de projeto é pré-requisito para matrículas nas disciplinas do 11º e 12º ciclos letivos, em consonância com o artigo 4º, deste regulamento.

Art. 22 Para conseguir o grau de MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO, o aluno deverá:

- 1) Ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos necessários e obtido, no mínimo, média final 7,0 (sete vg zero), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas);
- 2) Ter seu projeto aprovado (seis créditos);
- 3) Defender publicamente seu Trabalho Final de Curso (sete créditos), frente a uma banca de, no mínimo, 3 (três) examinadores, com titulação reconhecida de Doutor, sendo dois internos à escola e o terceiro externo à instituição. A composição dos membros da banca deverá obedecer à Determinação específica da Direção da EBAPE sobre a matéria. Ao final da defesa, o aluno poderá receber uma das seguintes avaliações:

(a) Aprovado

(b) Aprovado com pequenas alterações:

O aluno deverá inserir as sugestões da banca na versão final do Trabalho Final de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador.

(c) Insuficiente:

Aluno deverá submeter novamente o Trabalho Final de Curso à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

(d) Reprovado:

No caso de ser reprovado pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§1º - O aluno terá o período máximo de 22 (vinte e dois meses) meses para realizar a defesa de seu Trabalho Final de Curso, a contar do mês de início no curso. A composição da banca examinadora será definida pelo aluno em alinhamento com seu orientador, assim como a data de defesa do trabalho final, que deve estar dentro dos prazos regimentais do curso.

§2º - O aluno aprovado pela banca examinadora tendo sido devidamente aprovado final, deverá submeter o trabalho na Biblioteca Digital da FGV e registrar o endereço eletrônico da submissão no portal do aluno.

Os procedimentos para submissão da versão final do trabalho na Biblioteca Digital da FGV e demais procedimentos reger-se-ão conforme Fluxo de Teses e Dissertações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, encaminhados para os alunos após aprovação em banca.

Capítulo IV- TRANCAMENTO

DE MATRÍCULA NO CURSO

Art. 23 Durante o Curso, o aluno poderá trancar a matrícula por um período não superior a 6 (seis) meses, sendo necessária a formalização da justificativa na SRA e, respectivamente, com a autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno.

§1º Inexiste trancamento após a conclusão dos créditos de disciplinas.

§2º O trancamento da matrícula no curso não implica suspensão da contagem do prazo de 22 (vinte e dois) meses para a defesa do trabalho final de conclusão do curso e obtenção do título de Mestre.

§3º O trancamento da matrícula no curso não implica a suspensão das obrigações financeiras do aluno, de acordo com o plano de pagamento das mensalidades escolhido.

DE DISCIPLINA

Art. 24 - Não será permitido trancamento de disciplinas após início das aulas de cada trimestre ou ciclo letivo, conforme calendários de cada programa, disponíveis no site da escola.

Capítulo V – ALUNOS ESPECIAIS

Art. 25 - O aluno especial é um aluno regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* em outra instituição de ensino superior, interessado em cursar disciplinas isoladas do MEX, sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da EBAPE.

Art. 26 - O aluno especial deverá entrar com pedido formal na Secretaria do Programa para análise da Coordenação do Curso.

Art. 27 - O aluno especial deverá efetuar o pagamento referente a 2 (dois) créditos por disciplina, conforme tabela de valores disponível no site da escola, e a ele será concedido certificado de obtenção dos créditos.

Art. 28- Os alunos na condição de especiais (avulsos) poderão cursar apenas uma disciplina por trimestre letivo, não ultrapassando o total de 3 (três) disciplinas na grade curricular do MEX.

Art. 29 – Os programas da EBAPE não preveem a modalidade de aluno ouvinte.

Art. 30 – Alunos internos provenientes de outros programas de mestrado da FGV que solicitem transferência para o MEX, devem formalizar via requerimento ao qual será analisado pela coordenação.

Capítulo VI – INTERCÂMBIO

Art. 31 – O aluno pode participar de intercâmbio internacional durante o 5º (quinto) e 6º (sexto) trimestres do curso, desde que tenha obtido aprovação do orientador no projeto de dissertação e obtenha autorização da Coordenação do Programa e do professor orientador.

§1º A duração do intercâmbio não deve ultrapassar seis meses.

§2º O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa um plano de trabalho aprovado por seu orientador onde constarão as atividades que serão desenvolvidas durante o intercâmbio e a data prevista para depósito da versão preliminar da dissertação.

§3º O aluno pode solicitar equivalência de créditos de até uma disciplina eletiva de dois créditos cursados durante o intercâmbio.

§4º A realização de intercâmbio não altera o prazo para defesa da dissertação.

- TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 32 – Da Coordenação do Programa

§1º O Coordenador, nomeado pelo Diretor da EBAPE, é responsável pela gestão estratégica e acadêmica do programa, incluindo:

- Desenvolvimento da estratégia do programa, concepção e revisão contínua do currículo, alinhando-o com as tendências de mercado e inovações pedagógicas;
- Coordenação das atividades acadêmicas, acompanhamento do desempenho acadêmico do programa e interação com áreas suporte da EBAPE;
- Acompanhar o processo de admissão dos candidatos ao programa;
- Representação do programa em fóruns nacionais e internacionais; e
- Colaborar na promoção do programa estabelecendo diálogo com a sociedade, fomentando parcerias com os setores empresariais, governamentais e acadêmicos.

Art. 33 – Do Colegiado do programa

§1º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador do Programa, o Diretor da EBAPE e seus Vice-Diretores e representantes do Corpo Docente do programa (NDP). Compete ao Colegiado:

- Aconselhar à Coordenação do programa na concepção didático-pedagógica do curso e seu currículo, assegurando que este atenda às necessidades do mercado;
- Participar do acompanhamento periódico do programa, propondo ajustes e inovações;

Art. 34 – Do Corpo Docente

§1º Ao Corpo Docente compete:

- Desenvolver e ministrar conteúdo pedagógico inovador, fomentar a pesquisa e o pensamento crítico, preparando os estudantes para desafios profissionais reais;
- Orientar os estudantes em suas pesquisas e carreiras, incentivando a aplicação de conhecimentos teóricos em contextos práticos;
- Participar no processo de seleção de estudantes, garantindo a admissão de candidatos qualificados e alinhados com a filosofia do programa;
- Desenvolver projetos de pesquisa acadêmica que sejam alinhados aos objetivos e linhas de pesquisa do programa;
- Publicar de maneira contínua e regular os resultados das suas pesquisas em periódicos científicos nacionais e internacionais bem avaliados pela CAPES na área de Administração;
- Incluir sua produção técnica.
- Desenvolver produção técnica compatível com os níveis de excelência almejados pelo Programa;
- Compor bancas de defesa de dissertações;
- Participar de reuniões e comissões, quando convocados.

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 35 O credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa de Mestrado em Gestão Empresarial serão efetuados de acordo com os requisitos estabelecidos pela Diretoria da EBAPE.

Art. 36 Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores, com vínculo empregatício na EBAPE, deverá ser observada a seguinte regra:

- a) O docente deverá obter acima de 260 pontos em produção bibliográfica e tecnológica por quadriênio compatíveis com as linhas de atuação científico-tecnológicas do programa.

Art. 37 Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este documento serão resolvidos pela Coordenação do MEX.

Nota: Este regulamento entra em vigor a partir da turma de 2025/1.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024

Coordenação do Mestrado em Gestão Empresarial – MEX
Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – FGV/EBAPE